



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60
Construindo Justiça Social

LEI Nº33/2002.

“Proíbe a venda de bebidas alcóolicas a menores de dezoito anos, nos estabelecimentos de comércio, no município de Davinópolis”.

JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, nos Estabelecimentos Comerciais, no Município de Davinópolis, a venda e fornecimento de bebidas alcóolicas a menores de dezoito anos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por estabelecimentos comerciais, todo e qualquer tipo de comércio, licenciado ou não, caracterizado por pessoa física ou jurídica, em que haja mercadoria, comprador e vendedor.

Art. 3º - Sem prejuízo das sanções penais e civis, o vendedor, nas condições de pessoa física ou jurídica, que descumprir esta Lei, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) multa de 25% do salário mínimo;
- b) em caso de reincidência, multa de 50% do salário mínimo, além de imediata apreensão da mercadoria e sem prejuízo de suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A partir da terceira autuação ficarão os estabelecimentos comerciais sujeitos à pena de cassação definitiva do alvará de funcionamento, a ser decretada em procedimento administrativo próprio, ficando assegurado ao autuado o direito de ampla defesa, com prazos e recursos atinentes.

Art. 5º - A autuação processar-se-á, em modelo impresso, conforme anexo desta Lei, por agentes fiscalizadores da Secretaria Municipal de Saúde, cujo auto será lavrado na presença de duas testemunhas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60
Construindo Justiça Social

Art. 6º - Autuado o estabelecimento, este será notificado para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, seguindo-se o processamento do auto de infração, nos termos do Art. 4º desta Lei.

§ 1º - Fixado o valor da multa, esta só será exigível do infrator após o trânsito em julgado de decisão condenatória, mas será devida desde o dia que se houver configurado o descumprimento do contido nesta Lei.

Art. 7º - Os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município de Davinópolis.

§ 1º - As multas não recolhidas até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão, serão inscritas na dívida ativa do Município, cuja execução deverá ser promovida no prazo de 60 (sessenta) dias, pela Fazenda Municipal.

Art. 8º - Incumbe-se à Secretaria Municipal de Saúde, através do departamento de vigilância sanitária a fiscalização do cumprimento do disposto pela Lei Estadual nº 6.898, de 13 de Janeiro de 1997.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte oito dias do mês de junho do ano de 2002.


JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60
Construindo Justiça Social



AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____

DADOS DO ESTABELECIMENTO:

NOME COMERCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____

DADOS DO PROPRIETÁRIO:

NOME: _____
CPF/CGC: _____ ORG.EXP/UF: _____ RG: _____ ORG.EXP/UF: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____
MOVIMENTAÇÃO DA AUTUAÇÃO: HORA: _____ DIA: _____ MÊS: _____ ANO: _____

MOTIVO DA AUTUAÇÃO:

O infrator está incluso no art.

NOTIFICAÇÃO:

Fica o (a) infrator (a) notificado (a) para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta data, por intermédio de advogado ou pessoalmente.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ ENDEREÇO: _____
NOME: _____ ENDEREÇO: _____

Davinópolis-MA, _____ de _____ de _____.

ATUANTE

AUTUADO